



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.003, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a contratação emergencial de “Agentes de Campo” para a prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde – Combate à Dengue.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a efetuar a contratação emergencial de pessoal, por tempo determinado de cento e oitenta (180) dias, com salários equiparantes ao padrão 7 do Quadro Efetivo de servidores da Prefeitura Municipal .

Art. 2º - Os servidores contratados, em número de dezoito (18) desempenharão funções de “Agentes de Campo”, com as atribuições definidas no anexo incluso.

§ único – Ficam reservados 02 (dois) cargos de Agentes de Campo de que trata esta Lei, os quais poderão ser preenchidos para os casos de Licença de Saúde por período superior à 15 (quinze) dias e/ou Licença Gestante dos Agentes de Campo contratados..

Art. 3º - Os Agentes de Campo perceberão também, um adicional de insalubridade no grau médio, devendo cumprirem horário de 44 horas semanais.

Art. 4º - O prazo de contratação estabelecido no art. 1º poderá ser prorrogado por novo período igual ou inferior ao mesmo.

Art. 5º - Servirá de recurso para cobertura de despesas decorrentes da presente Lei dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de Agosto de 2011.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração